



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 061/2022

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA DO BAIRRO SANTA RITA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
PROCESSO Nº 101/2022
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael nº 41 – Centro, denominada a **CONTRATANTE**, e **HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI EPP**, empresa estabelecida na cidade de Belo Horizonte – MG, à Avenida Barbacena, nº 254, Loja 2, Bairro Barro Preto, CEP: 30.190-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.590.023/0001-42, através do seu representante legal Sr. Bekembauer Martins Capanema, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-3.935.861–PC/MG, CPF nº 567.621.0006-00, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Abre Campo, nº 295, Apto 02, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.350-190, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos de fisioterapia e reabilitação para utilização no Estratégia Saúde Família do Bairro Santa Rita, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 009/2022 e Processo Licitatório n.º 101/2022.

1.3. O objeto será entregue de acordo com as seguintes especificações:

KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Assinado de forma digital por
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
CPF: 505.712.816-72
Data: 2022.08.03 11:56:29 -03'00'

2

HAND LIFE
SUPRIMENTOS
MEDICOS E
FISIOTERAPICOS
EI:07590023000142

Assinado de forma digital
por HAND LIFE
SUPRIMENTOS MEDICOS
E FISIOTERAPICOS
EI:07590023000142
Dados: 2022.08.03
14:56:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
05	APARELHO DE CORRENTE RUSSA Equipamento com corrente TENS, FES e Corrente Russa. Indicado para tratamentos como fortalecimento muscular, analgesia, reabilitação funcional, reparo tecidual, etc. Acompanha cabos eletrodos e todos os acessórios necessários para o bom funcionamento do produto. Registro na ANVISA. Dimensões mínimas: (C x L x A): 25cm x 19cm x 10cm. Garantia de 12 meses.	Marca: IBRAMED Modelo/ Versão: NEURODYN	02	R\$ 1.089,00	R\$ 2.178,00
TOTAL DO FORNECEDOR HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI EPP				R\$ 2.178,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os objetos serão entregues de acordo com a TABELA DE ESPECIFICAÇÕES – ANEXO I, a qual estabelece as condições previamente definidas pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - Os objetos serão entregues mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para que o mesmo seja prestado nas condições previamente definidas, conforme o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumprida todas as formalidades legais devidas.
- b) Deverão ser anexados a Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social. CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;
- c) Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal após entrega do objeto.

3.2. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal após a entrega do objeto.

3.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
DONELSON
71281677

Assessor de Gestão
Administrativa
JACIBO
171000012142
Eh07590023000142
Data: 2022.08.03
14:56:43 -03'00'

HAND LIFE
SUPRIMENTOS
MEDICOS E
FISIOTERAPICOS
Ei:075900230001
42

Assinado de forma
digital por HAND LIFE
SUPRIMENTOS
MEDICOS E
FISIOTERAPICOS
Eh07590023000142
Data: 2022.08.03
14:56:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

orçamentárias:

FICHA 326 – 02 05 03 10 301 0016 118 4 4 90 52

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1. O gerenciamento deste contrato será realizado pelo Secretário Municipal De Saúde ou servidor designado para tal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELISSO
57128167
2

HAND LIFE
SUPRIMENTOS
MEDICOS E
FISIOTERAPICOS
EI:07590023000
142

Assinado de forma
digital por HAND
LIFE SUPRIMENTOS
MEDICOS E
FISIOTERAPICOS
E:07590023000142
Dados: 2022.08.03
14:56:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A contratante deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento

KLEBER
ALUIZIANO
FERRERA
BONELI 505
71281672

HAND LIFE
SUPRIMENTOS
MEDICOS E
FISIOTERAPICOS
EI:075900230001
42

Assinado de forma
digital por HAND
LIFE SUPRIMENTOS
MEDICOS E
FISIOTERAPICOS
EId:07590023000142
Dados: 2022.08.03
14:57:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

V. Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

VII. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

VIII. Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

IX. Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

7.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente a CONTRATADA e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI-505 87
71281672
Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI-505 87
71281672

HAND LIFE
SUPRIMENTOS
MÉDICOS E
FISIOTERÁPICOS
Ei:07590023000142
Assinado de forma
digital por HAND LIFE
SUPRIMENTOS MÉDICOS
E FISIOTERÁPICOS
Ei:07590023000142
Dados: 2022.08.03
14:57:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3. A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência de cada Secretaria Municipal solicitante e da Procuradoria-Geral do Município..

7.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de

KLEBER Assinado de
forma digital
ANTONIO por M. LIMA
FERRERA
BONELLI
05/712816
72

HAND LIFE
SUPRIMENTOS
MEDICOS E
FISIOTERAPICOS
Ei07590023000142

Assinado de forma digital
por HAND LIFE
SUPRIMENTOS MEDICOS
E FISIOTERAPICOS
Ei07590023000142
Dados: 2022.08.03
14:57:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

7.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8. CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993

9. CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- b) Observar para o fornecimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas.
- c) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que sejam entregues com esmero e perfeição executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto licitado;

KLEBER Assinado digital por
ANTONIO KLEBER ANTONIO
FERREIRA 571281672
BONELISSO 571281672

HAND LIFE Assinado de forma digital
SUPRIMENTOS por HAND LIFE
MEDICOS E SUPRIMENTOS MEDICOS
E FISIOTERAPICOS E FISIOTERAPICOS
EI:0759002300014 EID:07590023000142
2 Dado: 2022.08.03
14:58:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- e) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- f) Responsabiliza-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente, sobre o objeto licitado;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação:
- i) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual. inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes da execução do presente contrato;
- k) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- m) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com suas obrigações.

10.1.1. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

10.1.2. As especificações do objeto licitado serão conferidas no momento da entrega de acordo com o Termo de Referência e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

10.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;

Assinado de
forma digital por
KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONFELSO
571281672.2022.08.03
1157-40-4240

Assinado de forma
digital por HAND LIFE
SUPRIMENTOS MEDICOS
E FISIOTERAPICOS
HAND LIFE
SUPRIMENTOS
MEDICOS E
FISIOTERAPICOS
E07590023000142
Dados: 2022.08.03
14:58:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento do objeto licitado;
- f) Fiscalizar a entrega do objeto licitado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1. O valor total estimado para o contrato é de **R\$ 2.178,00** (Dois mil, cento e setenta e oito reais).

11.2. O preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o IGPM – (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha substituí-lo, desde que os preços continuem sendo vantajosos para a Administração.

12.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1. O prazo para a entrega do objeto será de 20 (vinte) dias corridos após emissão da Ordem De Fornecimento pela CONTRATANTE, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, no Processo Licitatório Nº 101/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG e conforme a Lei Fed. 10.520/2002, e demais disposições legais do gênero.

KI EBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELISSO

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
FERREIRA
BONELISSO
CPF: 098911261
Data: 2022.08.03
11:37:26 -03'00'

HAND LIFE
SUPRIMENTOS
MEDICOS E
FISIOTERAPICOS
EI:07590023000
142

Assinado de forma
digital por HAND
LIFE SUPRIMENTOS
MEDICOS E
FISIOTERAPICOS
EI:07590023000142
Dados: 2022.08.03
14:58:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 02 de agosto de 2022.

KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI50571281672

Assinado de forma digital por
KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI50571281672
Dados: 2022.08.03 11:58:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE MONTE BELO

KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS
EI:07590023000142

Assinado de forma digital por HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS
EI:07590023000142
Dados: 2022.08.03 14:59:15 -03'00'

HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI EPP
BEKEMBAUER MARTINS CAPANEMA
Representante Legal

Testemunha 1

Nome: *Sayma de Lima Almeida Rodrigues*
CPF: *137.649.396-99*

Testemunha 2

Nome: *Venicio Ribeiro Neto*
CPF: *115.232.816-08*